

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: pbnb126m SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/03/2023 Projeto de lei nº 765/2023 Protocolo nº 1594/2023 Processo nº 1145/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Dispõe sobre a presença do fonoaudiólogo nas escolas públicas de ensino fundamental no Estado de Mato Grosso e da outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas de ensino fundamental do Estado terão em seu corpo docente o fonoaudiólogo.

Parágrafo único. Entende-se por fonoaudiólogo o profissional da saúde que atua em pesquisa, orientação, perícias, prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento fonoaudiológico na área da comunicação oral e escrita, voz, audição e equilíbrio, sistema nervoso e sistema estomatognático, incluindo a região cervicofacial.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo o **Conselho Regional de Fonoaudiologia** da 2ª Região São Paulo, o fonoaudiólogo é um profissional de Saúde, com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua de forma autônoma e independente nos setores público e privado. É responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição. Exerce também atividades de ensino, pesquisa e administrativas.

Dentre as especialidades do reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, temos a



Fonoaudiologia Educacional cuja especialidade inclui aprofundamento em estudos específicos e atuação em situações que contribuam para a promoção, aprimoramento e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem.

Ante o acima exposto, temos que o papel do Fonoaudiólogo no ambiente educacional é muito importante, pois o profissional agrega conhecimentos tanto na área de educação como de saúde. Assim sendo, o fonoaudiólogo pode atuar junto à equipe pedagógica ou junto aos alunos de cada unidade educacional, em todos os níveis de escolaridade e em qualquer modalidade de ensino.

Dessa feita, visa o presente projeto tornar obrigatório nas escolas públicas de ensino fundamental do Estado de Mato Grosso ter em seu corpo docente o fonoaudiólogo, o que irá contribuir sobremaneira na aprendizagem sociopedagógica das crianças, professores e familiares.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2023

Sebastião Rezende
Deputado Estadual